

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PSICOLOGIA**

**ICA 38-7**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS EXAMES  
PSICOLÓGICOS**

**2004**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA**



**PSICOLOGIA**

**ICA 38-7**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS EXAMES  
PSICOLÓGICOS**

**2004**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA COMGEP Nº 114 /5EM, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Aprova a edição da ICA 38-7 “Instrução Reguladora do Exame Psicológico”.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, tendo em vista o disposto no item 1.3.3, da ICA 5-1/2004, aprovada pela Portaria Nº 82/5EM, de 12 de maio de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 04-11/184/03,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a ICA 38-7 “Instrução Reguladora do Exame Psicológico”, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig.-do-Ar PAULO ROBERTO BORGES BASTOS  
Comandante do COMGEP

(Publicado no BCA nº 135, de 21 de julho de 2004)

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	7
1.3 <u>ÂMBITO</u> .....	8
<b>2 EXAMES PSICOLÓGICOS</b> .....	9
2.1 <u>FINALIDADE</u> .....	9
2.2 <u>COMPETÊNCIA</u> .....	9
2.3 <u>CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAL SUJEITO A EXAME PSICOLÓGICO</u> .....	10
2.4 <u>PRAZOS</u> .....	10
2.5 <u>ORIENTAÇÃO</u> .....	11
<b>3 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA</b> .....	12
3.1 <u>FINALIDADE</u> .....	12
3.2 <u>COMPETÊNCIA</u> .....	12
3.3 <u>ESTRUTURA</u> .....	12
3.4 <u>REQUISITOS DE APTIDÃO PSICOLÓGICA</u> .....	12
3.5 <u>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</u> .....	14
3.6 <u>CONSELHO TÉCNICO</u> .....	16
3.7 <u>REAValiaÇÃO EM GRAU DE RECURSO</u> .....	16
<b>4 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b> .....	18
4.1 <u>FINALIDADE</u> .....	18
4.2 <u>COMPETÊNCIA</u> .....	18
4.3 <u>ESTRUTURA</u> .....	18
4.4 <u>REQUISITOS DE APTIDÃO PSICOLÓGICA</u> .....	18
4.5 <u>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</u> .....	19
<b>5 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	21
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	22
<b>ÍNDICE</b> .....	23

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

As presentes Instruções têm por finalidade estabelecer normas, procedimentos, responsabilidades e competências sobre a execução de exames psicológicos no Comando da Aeronáutica.

### **1.2 CONCEITUAÇÕES**

#### **1.2.1 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)**

É o processo que visa estabelecer um prognóstico de adaptação de candidatos à atividade/quadro/cargo/função militares e civis, através da avaliação de aspectos motivacionais, características de personalidade, aptidões específicas e potencial geral, com base no perfil de exigências psicológicas estabelecido.

#### **1.2.2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)**

É o processo de apreciação do estado psicológico que atesta a sanidade mental e o equilíbrio psico-emocional de um indivíduo, de forma a assegurar a inexistência de transtornos psíquicos e distúrbios de personalidade que possam comprometer o desempenho atual e/ou futuro.

#### **1.2.3 EXAME PSICOLÓGICO (EP)**

É o processo de avaliação dos traços psicológicos que caracterizam um indivíduo, cuja identificação, análise e interpretação resultam da aplicação de procedimentos técnicos específicos.

#### **1.2.4 CONSELHO TÉCNICO (CONTEC)**

É o comitê convocado pelo Diretor do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA) para emitir pareceres, apreciações e julgamentos de processos de exames de aptidão psicológica, bem como assessorar o Diretor nas questões relacionados à Psicologia Aplicada.

#### **1.2.5 PADRÃO SELETIVO**

É o documento elaborado pelo IPA, que visa estabelecer critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação psicológica, aos quais serão submetidos os candidatos aos diferentes concursos para ingresso na Aeronáutica.

#### **1.2.6 PERFIL PROFISSIONAL**

É o estudo baseado nas atividades que o ocupante de uma função executa, cuja finalidade é identificar, dentre outras, as características psicológicas indispensáveis para o seu desempenho.

### 1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se aos psicólogos militares e civis do Comando da Aeronáutica.

## **2 EXAMES PSICOLÓGICOS**

### **2.1 FINALIDADE**

**2.1.1** Os Exames Psicológicos são processos de avaliação de características psicológicas que têm por finalidade descrever, prognosticar ou diagnosticar as condições cognitivas, emocionais e afetivas de um indivíduo, para fins de identificação de sua interferência no equilíbrio psíquico, na produção intelectual, no exercício do cargo e na evolução profissional.

**2.1.2** O enfoque e a abrangência de um exame psicológico deverão ser compatíveis com a finalidade da avaliação a que um indivíduo for submetido.

**2.1.3** No Comando da Aeronáutica os Exames Psicológicos se dividem em:

- a) Exame de Aptidão Psicológica; e
- b) Avaliação Psicológica.

### **2.2 COMPETÊNCIA**

**2.2.1** Os Exames Psicológicos serão realizados sempre que previstos em normas, regulamentos, inspeções e editais publicados pelo Comando da Aeronáutica, ou através de solicitação formal de autoridade competente, de acordo com as suas finalidades e especificidades.

**2.2.2** Somente os psicólogos com registro no Conselho Regional de Psicologia e estudantes de Psicologia supervisionados poderão realizar os exames psicológicos, qualquer que seja sua finalidade.

**2.2.3** São autoridades competentes para determinar ou solicitar os Exames Psicológicos:

- a) Comandante da Aeronáutica, para o pessoal da Aeronáutica e tripulantes da Aviação Civil;
- b) Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Comandantes-Gerais e Diretores-Gerais, para o pessoal militar e civil a eles subordinados;
- c) Comandantes, Diretores ou Chefes de Organizações Militares (OM), para o pessoal militar e civil a eles subordinados;
- d) Comandantes da Academia, Escolas e Centros de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, para os alunos neles matriculados;
- e) Diretores de Hospitais, para os pacientes neles internados;
- f) Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil e as demais autoridades do Sistema de Aviação Civil, conforme instruções específicas daquele Departamento, para o pessoal de vôo;
- g) Comandantes de Comando Aéreo Regional (COMAR) e de OM, nos casos de solicitação de porte de arma para o pessoal da reserva remunerada a eles vinculado ou adido; e
- h) Diretor do IPA, observadas as disposições em Editais de Concursos e Normas Reguladoras de Cursos.

### 2.3 CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL SUJEITO A EXAME PSICOLÓGICO

Para efeito desta Instrução, o pessoal submetido a exame psicológico é classificado em:

- a) ingressantes,
  - militares ou civis candidatos a Cursos de Formação e Estágios de Adaptação do Comando da Aeronáutica, nos períodos previstos nos Editais dos Concursos publicados pelo DEPENS e/ou nas Normas Reguladoras dos Cursos das respectivas Escolas de Formação;
  - militares e civis candidatos a Cursos de Especialização, quando exigido como requisito;
  - civis candidatos a cargos ou empregos na Aeronáutica, quando exigido em Normas;
  - militares da reserva, candidatos a diversos cargos na aviação civil;
  - civis candidatos à concessão de licença de pessoal de vôo da aviação civil, para obtenção do Certificado de Capacidade Física; e
  - conscritos e voluntários.
- b) em serviço,
  - na primeira inspeção de saúde para aeronavegantes da aviação comercial, em qualquer modalidade ou categoria;
  - na primeira inspeção de saúde para aeronavegante militar, inclusive candidatos à Academia da Força Aérea (AFA) e à Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR);
  - para aeronavegante da aviação comercial ao pretender mudar de categoria;
  - para pilotos civis de qualquer modalidade e pilotos militares após acidente aeronáutico;
  - para aeronavegante civil ou militar, de acordo com os prazos previstos em legislação pertinente, em vigor;
  - nas solicitações de inspeção para verificação de estado de saúde de aeronavegante, que apresente alterações de conduta no exercício da atividade aérea, ou fora dela, que possa influir na segurança de vôo e, ainda, quando houver indicação no curso de inspeção de saúde; e
  - nas solicitações de inspeção para verificação de estado de saúde de militares e civis, que apresentem alterações de conduta no exercício da atividade profissional e quando houver indicação no curso de inspeção de saúde.

### 2.4 PRAZOS

**2.4.1** Os candidatos serão submetidos a Exame Psicológico de acordo com os calendários de eventos, previstos nos Editais de Concurso e nas Normas Reguladoras dos Cursos das respectivas Escolas de Formação ou de Especialização.

2.4.2 O pessoal militar e civil, de vôo e de terra, em serviço deverá ser submetido a Exame Psicológico periodicamente, observando-se o disposto em legislação pertinente, em vigor.

## 2.5 ORIENTAÇÃO

Compete ao IPA orientar os psicólogos integrantes do Sistema de Psicologia da Aeronáutica (SISPA), quando por ele acionados, sobre a aplicação de Exame Psicológico.

### **3 EXAMES DE APTIDÃO PSICOLÓGICA**

#### **3.1 FINALIDADE**

Os Exames de Aptidão Psicológica são avaliações de enfoque seletivo que possuem a finalidade de estabelecer uma estimativa de desempenho no trabalho, mediante a comparação das características psicológicas, necessárias ao exercício das tarefas, do candidato ao curso/cargo/quadro/atividade.

#### **3.2 COMPETÊNCIA**

**3.2.1** Compete ao IPA o planejamento, a orientação, o controle, o treinamento, a supervisão, a execução e a emissão dos resultados dos processos que envolvam os exames de aptidão psicológica, bem como a aplicação, a análise e a validação de instrumentos empregados com o propósito de seleção de pessoal.

**3.2.2** Os Exames de Aptidão Psicológica estão previstos em documentos elaborados e emitidos pelos órgãos responsáveis pelos concursos de admissão realizados no Comando da Aeronáutica ou pela incorporação do militar por ocasião do serviço militar obrigatório.

**3.2.3** A execução dos Exames de Aptidão Psicológica com o propósito de atendimento às solicitações de Organizações vinculadas ou não ao Comando da Aeronáutica dependerá de aprovação prévia do Diretor do IPA.

**3.2.4** Os Elos do SISPA poderão ser utilizados na realização de Exames de Aptidão Psicológica, desde que designados pelo Órgão Central, conforme previsto nas Normas do Sistema de Psicologia da Aeronáutica.

#### **3.3 ESTRUTURA**

**3.3.1** Cada Exame de Aptidão Psicológica tem suas particularidades que são estabelecidas em conformidade com os perfis profissiográficos e consubstanciadas nos “Padrões Seletivos”.

**3.3.2** Os “Padrões Seletivos” possuem caráter confidencial por conterem orientações de conteúdo psicológico, cuja divulgação ostensiva comprometeria a credibilidade dos exames por permitir, aos candidatos, o acesso irrestrito aos critérios, procedimentos e instrumentos psicológicos a que serão submetidos durante o processo seletivo.

**3.3.3** O perfil profissiográfico de uma função ou especialidade do Comando da Aeronáutica compreende as características psicológicas exigidas para o exercício das atividades a elas inerentes e tem sua origem nos requisitos profissionais mínimos estabelecidos para as graduações, postos da carreira militar e para cargos desempenhados por civis.

**3.3.4** O Exame de Aptidão Psicológica só é considerado válido para o propósito seletivo para o qual foi realizado. Seleções distintas requerem Exames de Aptidão Psicológica distintos.

#### **3.4 REQUISITOS DE APTIDÃO PSICOLÓGICA**

**3.4.1** Os Exames de Aptidão Psicológica implicam a análise de três áreas distintas:

- a) personalidade – conjunto de características herdadas e adquiridas que determinam o comportamento do indivíduo no meio que o cerca;

- b) aptidão – conjunto de características que expressam a habilidade com que um indivíduo, mediante treinamento, pode adquirir conhecimentos e destrezas, traduzida através do potencial geral ou de aptidões específicas; e
- c) interesse – gosto, tendência ou inclinação pelas atividades e formação relativas à função pretendida.

**3.4.2** Os requisitos da área de personalidade compreendem, basicamente, os seguintes aspectos psicológicos:

- a) afetivo-emocional – maneira como o indivíduo vivencia, elabora e controla seus sentimentos e emoções;
- b) relacionamento interpessoal – habilidade de interagir, conviver e se relacionar com as demais pessoas, em todos os níveis da organização; e
- c) comunicação – capacidade de transmitir e expressar idéias, pensamentos e emoções.

**3.4.3** Os requisitos da área de personalidade são assim operacionalizados:

- a) disposição para responder a situações novas, sabendo manejar os problemas que surgem, com o objetivo de ajustar apropriadamente o seu desempenho;
- b) capacidade de avaliar criteriosamente seu próprio comportamento;
- c) capacidade para examinar e interpretar os fatores envolvidos em determinada situação, a fim de chegar a uma compreensão global da mesma;
- d) predisposição para ajustar-se a métodos e regras pré-estabelecidas, assim como a situações de rotina;
- e) capacidade de escolher e assumir uma posição frente a várias opções e sob circunstâncias diversas;
- f) capacidade de elaborar e programar procedimentos sistematizados para atingir objetivos pré-estabelecidos;
- g) capacidade de organizar uma idéia ou fato de forma clara, lógica e precisa, selecionando meios apropriados que possam ser entendidos e decodificados pelo receptor;
- h) disposição para colaborar com outros durante a realização de trabalhos em equipe;
- i) grau de maturidade e controle sobre suas reações emocionais diante de situações mobilizadoras;
- j) capacidade para antecipar providências que se façam necessárias, independentemente de procedimentos previamente estabelecidos;
- l) capacidade de conduzir e obter confiança, respeito e cooperação do grupo para a realização dos objetivos comuns. Capacidade para agir de modo criterioso e cauteloso na realização de suas tarefas, atendo-se aos pormenores significativos para a sua realização;
- m) capacidade de expressar-se de maneira clara, direta e precisa, selecionando o essencial e necessário para atingir determinada meta;

- n) capacidade para realizar tarefas, com o propósito de atingir um objetivo, a despeito de qualquer dificuldade encontrada;
- o) predisposição para atingir a correção de seus propósitos, frente às atividades desenvolvidas;
- p) capacidade para assumir e cumprir as tarefas que lhes são atribuídas, inclusive suas conseqüências;
- q) habilidade para agir de modo a favorecer o estabelecimento de contatos e a integração no grupo;
- r) capacidade de desempenhar produtivamente suas atividades mesmo que os resultados contrariem seus objetivos; e
- s) capacidade de apresentar comportamento e atitude que demonstram firmeza e autoconfiança frente a situações adversas.

**3.4.4** Os requisitos da área de aptidão são assim operacionalizados:

- a) capacidade de apreender e compreender conceitos abstratos, utilizando-os na solução de problemas;
- b) capacidade de manter a atenção voltada para determinado objetivo, bem como para identificar estímulos diferentes numa mesma situação;
- c) capacidade de manipular objetos tridimensionalmente, visualizar formas e estruturas, organizando-os e estabelecendo relações de forma correta;
- d) capacidade de perceber, reter e evocar certa quantidade de dados, instruções e informações fornecidas através de estímulos sonoros;
- e) capacidade para perceber, reter e evocar certa quantidade de dados, instruções e informações fornecidos através de estímulos visuais;
- f) capacidade para aprender ou lidar com princípios de funcionamento e conceitos de mecanismos complexos;
- g) capacidade para perceber corretamente as relações do pensamento com objetos ou entre eventos distintos;
- h) capacidade de compreender conceitos expressos em palavras, podendo abstrair, generalizar e fazer reflexões;
- i) capacidade de perceber determinados elementos com rapidez, retê-los momentaneamente e emitir pronta-resposta; e
- j) capacidade para resolver problemas que envolvam conceitos numéricos.

**3.4.5** Os requisitos da área de interesse referem-se à demonstração ou expressão de motivação para a formação e desempenho futuro na atividade para a qual se candidata.

**3.4.6** Para a obtenção dos dados necessários ao levantamento de cada uma dessas áreas são utilizados instrumentos psicológicos específicos, a critério do IPA.

### **3.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**3.5.1** O Exame de Aptidão Psicológica é de caráter seletivo e tem seu resultado expresso através das seguintes menções:

- a) Indicado - candidato com prognose de ajustamento e de adaptação ao ambiente de formação e/ou desempenho profissional, por haver atingido os níveis de exigências referentes às áreas de personalidade, aptidão e interesse, contidos no perfil ocupacional básico de seleção. Apresenta recursos internos situados acima do ponto de corte estabelecido para a população; e
- b) Contra-Indicado - candidato com prognose desfavorável de ajustamento e de adaptação ao ambiente de formação e/ou desempenho profissional, por apresentarem resultados abaixo dos níveis de exigências, em uma ou mais áreas contidas no perfil ocupacional básico do propósito seletivo a que se candidatou. Apresenta recursos internos abaixo do ponto de corte estabelecido para a população.

**3.5.2** A realização do Exame de Aptidão Psicológica prevê a utilização das seguintes técnicas e instrumentos psicológicos:

- a) inventários e testes de personalidade projetivos e expressivos;
- b) provas situacionais;
- c) entrevistas com dinâmica de grupo ou individuais, dirigidas e padronizadas;
- d) testes psicométricos de inteligência geral e aptidões específicas; e
- e) questionário de interesse.

**3.5.3** Na avaliação da Personalidade será considerado Indicado o indivíduo cuja análise dos instrumentos aplicados revelar a presença das características exigidas no “Padrão Seletivo” do Exame de Aptidão Psicológica a que se candidatou.

**3.5.4** A avaliação das Aptidões Gerais e Específicas se dá através da conversão dos resultados obtidos na aplicação dos testes objetivos em uma medida padronizada que permite a interpretação dos resultados exprimindo a posição exata de cada indivíduo em relação à amostra normatizada.

**3.5.5** O estabelecimento dos critérios e procedimentos para a interpretação dos resultados brutos dos testes objetivos, utilizados nos Exames de Aptidão Psicológica realizados por este Instituto, tem conformidade com as normas em Decis.

**3.5.6** Os parâmetros de distribuição dos resultados são obtidos através do estabelecimento de normas dos testes psicológicos para amostra padronizada do Comando da Aeronáutica, de acordo com a NPA 022, de 01 Dez 2000, “Normas utilizadas nos testes de potencial e aptidão específica na população do Comando da Aeronáutica”.

**3.5.7** O critério para estabelecimento do ponto de corte deverá seguir tabela própria, abaixo discriminada:

<b>GRUPOS</b>	<b>LIMITES</b>
1	Maior que Decil 8
2	Maior que Decil 6 e menor ou igual ao Decil 8
3	Maior que Decil 4 e menor ou igual ao Decil 6
4	Maior que o Decil 2 e Menor ou igual a Decil 4
5	Menor ou igual ao Decil 2

**3.5.8** O ponto de corte estabelecido é o Decil 2 (dois). O candidato cujo escore no teste for igual ou menor a essa separatriz é considerado Contra-Indicado, por apresentar no fator avaliado um desempenho que não corresponde aos requisitos exigidos no “Padrão Seletivo”.

**3.5.9** A avaliação do Interesse é realizada utilizando-se de técnicas de entrevista, inventários e questionários, específicos para cada propósito seletivo, levando-se em consideração todas as informações expressas e declaradas pelo candidato, através da linguagem escrita ou falada.

**3.5.10** Os candidatos aos diversos concursos e funções da Aeronáutica são avaliados em todas as áreas mencionadas, em um grau de exigência variável e compatível com a especificidade do concurso a que estiver inscrito e com a função ou atividade que irá exercer.

**3.5.11** A normatização do emprego dos instrumentos psicológicos, bem como a padronização dos critérios de levantamento e análise dos dados por eles propiciados são de responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica.

### **3.6 CONSELHO TÉCNICO**

**3.6.1** O Conselho Técnico (CONTEC) reunido em primeira instância tem por atribuições a emissão de pareceres, apreciações e julgamento finais, em primeiro resultado de processos de avaliação psicológica.

**3.6.2** Este Conselho é presidido pelo Chefe da Divisão de Seleção do IPA e terá como membros efetivos, no mínimo, três chefes de Seção deste Instituto, com formação em Psicologia.

**3.6.3** O CONTEC reunido em segunda instância tem por atribuições a emissão de pareceres, apreciações e julgamentos finais de processo de reavaliação psicológica em grau de recurso.

**3.6.4** Este Conselho será presidido pelo Vice-Diretor do IPA e terá como membros efetivos, no mínimo, dois chefes de Divisão deste Instituto, com formação em Psicologia.

**3.6.5** Poderão ser convocados para fazer parte do CONTEC em segunda instância membros convidados que, obrigatoriamente, serão psicólogos pertencentes ao SISPA.

**3.6.6** O CONTEC reunido em segunda instância é o instrumento pericial de mais elevado foro no âmbito do Comando da Aeronáutica.

### **3.7 REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM GRAU DE RECURSO**

**3.7.1** O candidato cujo desempenho no Exame de Aptidão Psicológica a que se submeteu se situar abaixo dos parâmetros exigidos para determinado propósito seletivo, em conformidade com o Padrão Seletivo que o referenciou, terá seu processo analisado pelos psicólogos membros do CONTEC, reunido em primeira instância, que, após apreciação, deverão emitir o julgamento final em primeiro resultado.

**3.7.2** O candidato considerado Contra-Indicado no Exame de Aptidão Psicológica, após avaliação do CONTEC, poderá requerer reavaliação, em grau de recurso, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Diretor do IPA, dentro dos prazos previstos nas instruções do concurso ou outros dispositivos pertinentes.

**3.7.3** São condições para que o candidato possa requerer reavaliação psicológica em grau de recurso:

- a) ter se submetido à bateria completa de testes e entrevistas previstas no Exame de Aptidão Psicológica, em conformidade com as normas do edital do concurso e do IPA e demais dispositivos pertinentes; e
- b) ter sido Contra-Indicado no Exame de Aptidão Psicológica em primeira instância.

**3.7.4** A reavaliação psicológica em grau de recurso terá como parâmetros a Estrutura, os Requisitos e os Critérios de Avaliação que orientam os Exames de Aptidão Psicológica.

**3.7.5** O candidato que se submeter a reavaliação psicológica em grau de recurso terá seu processo analisado pelos psicólogos membros do CONTEC, reunido em segunda instância, que, após apreciação, deverão emitir o julgamento final.

**3.7.6** O candidato que obtiver contra-indicação na reavaliação psicológica em grau de recurso poderá tomar conhecimento dos motivos de seu não aproveitamento através de entrevista informativa referente aos resultados alcançados, por meio de requerimento próprio dirigido ao Diretor do IPA, dentro dos prazos previstos nas instruções do concurso ou outros dispositivos pertinentes.

## **4. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

### **4.1 FINALIDADE**

As Avaliações Psicológicas (AP) são apreciações de enfoque clínico ou pericial que possuem a finalidade de apreciar as condições de sanidade mental de um indivíduo, que lhe permitam um desempenho satisfatório das atribuições a que se propõe.

### **4.2 COMPETÊNCIA**

**4.2.1** As AP serão realizadas nas inspeções de saúde determinadas ou solicitadas formalmente por autoridades competentes, de acordo com a legislação específica.

**4.2.2** Compete à Diretoria de Saúde (DIRSA), em conjunto com o IPA, a orientação técnica, o controle, o treinamento e a supervisão dos processos que envolvam as avaliações psicológicas.

**4.2.3** Os psicólogos integrantes das Juntas de Saúde são os profissionais responsáveis pela execução e emissão de pareceres relativos às avaliações psicológicas previstas nas Inspeções de Saúde.

### **4.3 ESTRUTURA**

**4.3.1** A avaliação psicológica ocorrerá em atendimento a diferentes demandas, conforme previsto em legislações específicas.

**4.3.2** As técnicas e instrumentos psicológicos empregados nas AP deverão ser compatíveis com suas finalidades, de modo a propiciar as informações necessárias à análise e emissão de pareceres referentes à adequação do examinando ao fim a que se destina.

**4.3.3** São classificados como AP os exames que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) exames de seleção de aeronavegantes militares e civis, para verificação de equilíbrio psico-emocional compatível com o exercício da atividade aérea;
- b) exames periódicos ou de caráter excepcional de militares do Comando da Aeronáutica, para verificação de equilíbrio psico-emocional compatível com um desempenho profissional satisfatório; e
- c) perícia de tripulantes de aeronaves acidentadas, imediatamente após a sua ocorrência.

### **4.4 REQUISITOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**4.4.1** Os requisitos de avaliação psicológica são entendidos como a reunião de um mínimo de condições de sanidade mental evidenciadas pelo exame e capazes de permitir, aos examinandos, o desempenho satisfatório das atribuições a que se propõem.

**4.4.2** As AP aplicadas nos processos seletivos de aeronavegantes civis obedecem aos dispositivos constantes no item 3.4 desta Instrução, devendo também assegurar a inexistência de transtornos psíquicos e distúrbios de personalidade a fim de preservar a eficiência e a segurança da atividade aérea.

**4.4.3** Para os demais casos enquadrados como AP, os requisitos psicológicos compreendem os seguintes aspectos psicológicos:

- a) equilíbrio psico-emocional compatível com um desempenho profissional satisfatório;
- b) ausência de transtornos psíquicos e distúrbios de personalidade; e
- c) capacidade atual ou potencial.

#### **4.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**4.5.1** A Avaliação Psicológica tem seus pareceres expressos através das seguintes menções:

- a) Apto - examinando possuidor de plenas condições de sanidade psicológica;
- b) Apto com restrição - examinando cujas condições psicológicas mostram-se parcialmente compatíveis com as atribuições atuais ou futuras; e
- c) Incapaz - examinando considerado incapaz para o serviço na Aeronáutica ou no meio civil, por apresentar doença mental que inviabilize o exercício das atividades profissionais.

**4.5.2** A realização da AP, tal qual o EAP, prevê também a utilização das técnicas e instrumentos psicológicos dispostos no item 3.5.2 desta Instrução.

**4.5.3** Estão previstas as seguintes situações durante o processo de avaliação:

- a) a AP assessora e orienta a avaliação psiquiátrica realizada pelo médico;
- b) as informações necessárias para a formulação de Pareceres serão obtidas não somente por meio dos dados fornecidos pelo próprio examinando – conforme item 4.5.2 desta Instrução - como também através de relatórios médicos, psicológicos, hospitalares e outras fontes pertinentes;
- c) as entrevistas psicológicas serão prioritariamente longas e livres o suficiente para permitir ao examinador a formação de juízo sobre o estado psicológico do examinando e sua adequação ao fim a que se destina, bem como conclusões de um Parecer quando um esclarecimento especializado é solicitado;
- d) é indicado que o examinador procure obter uma história pessoal completa do examinando - no contexto familiar, social, ocupacional e escolar – permitindo-lhe compreender seu comportamento no passado;
- e) o examinador deverá verificar a inexistência, no inspecionando, de transtornos psicológicos e distúrbios de personalidade que venham a comprometer a competência e a segurança da execução de suas funções. Quando persistirem dúvidas, poderá recorrer a outros examinadores e meios que julgar necessários para a elaboração de suas conclusões finais; e
- f) a classificação do grau de incapacidade terá em vista a categoria funcional em questão, o tipo de transtorno psicológico apresentado e o grau de comprometimento funcional e potencial resultante.

**4.5.4** Constituem-se Causas de Incapacidade Psicológica:

- a) psicose atual ou história de antecedente psicótico (quadros esquizofrênicos ou esquizomorfos em geral, paranóides simples, hebefrênicos e catatônicos; psicoses afetivas em geral, maníacas e depressivas; estados paranóides em geral e psicoses reativas em geral);
- b) neurose atual ou história de quadro neurótico progressivo (ansioso, histérico, fóbico, obsessivo-compulsivo, depressivo, hipocondríaco e conversivo);
- c) transtornos neuróticos que tenham exigido hospitalização, tratamento prolongado, absenteísmo freqüente e prejuízo no rendimento escolar e/ou ocupacional;
- d) personalidades psicopáticas em geral (esquizóides, paranóides, ciclotímicas, explosivas, histéricas, obsessivo-compulsivas, astênicas, inadequadas, anti-sociais e associas);
- e) reações de imaturidade emocional e afetiva (instabilidade emocional, dependência passiva, impulsividade, agressividade, inadequação);
- f) alcoolismo e toxicomania em geral;
- g) história de tentativa de suicídio; e
- h) deficiência mental em geral.

**4.5.5** Os distúrbios psicológicos relacionados no item 4.5.4 desta Instrução, quando evidenciados na avaliação psicológica, necessitam do aval da avaliação psiquiátrica para constituírem-se causas de incapacidade.

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.2** O Diretor do IPA proporá ao Comando-Geral do Pessoal, sempre que julgar oportuno, instruções que elucidem a execução dos Exames Psicológicos.

**5.3** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Comandante-Geral do Pessoal, ouvido o IPA.

**REFERÊNCIAS**

ANASTASI, Anne. *Testes Psicológicos, 2ª ed.* Editora Pedagógica e Universitária. [São Paulo-SP].

DALGALARRONDO, Paulo. *Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais.* Editora Artes Médicas. [Porto Alegre-RS].

OCAMPO. M L. S. *Processo Psicodiagnóstico e as Técnicas Projetivas, 10ª Ed.* Editora Martins Fontes. [São Paulo-SP].

SIEGEL, Sidney, *Estatística Não-Paramétrica, para as Ciências do Comportamento.* Editora Mc Graw- Hill do Brasil.

## ÍNDICE

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA,18	
Competência, 18	
Critérios de Avaliação, 19	
Estrutura, 18	
Finalidade, 18	
Requisitos de Aptidão Psicológica, 18	
DISPOSIÇÕES FINAIS, 21	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, 7	
Âmbito, 7	
Conceituações, 7	
Finalidade, 7	
EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA, 12	
Competência, 12	
Conselho técnico, 15	
Critérios de Avaliação, 14	
Estrutura, 12	
Finalidade, 12	
Reavaliação em Grau de Recurso, 15	
Requisitos de Aptidão Psicológica, 12	
EXAME PSICOLÓGICO, 9	
Classificação de Pessoal Sujeito a Exame Psicológico, 10	
Competência, 9	
Finalidade, 9	
Orientação, 11	
Prazos, 10	